

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) além de outros programas de similar relevância e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da administração direta do Município de São Domingos (SC), empregos públicos para execução dos Programas Federais ou de outros órgãos de governo, nos termos do quadro constante do Anexo I, tais como:

- I – Programa Saúde da Família (PSF);
- II – Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- III – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- IV – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- V – Programa Saúde Bucal (PSB);
- VI – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e,
- VII – Outros programas similares que venham a ser implantados no município.

Parágrafo único. Os empregos públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O ingresso no emprego dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, salvo a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, que poderá ser efetivada mediante prévia aprovação em processo seletivo público, conforme disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 1º A forma e condições de realização do Concurso Público e do Processo Seletivo Público serão as estabelecidas na Lei Municipal, no Edital e legislação aplicável à matéria.

§ 2º Além do disposto nesta Lei, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 3º Os empregos públicos criados por esta Lei serão regidos pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/43 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) previsto no artigo 201 da Constituição Federal e incluídos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), previsto no artigo 7º, inciso III da Constituição Federal.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei não adquirem estabilidade, somente sendo demissíveis unilateralmente, em face de:

- I – prática de falta grave, conforme previsto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apurada em procedimento administrativo;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.801, de 1999 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo simplificado, no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; e

V – extinção, desativação ou redução de equipes dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações, bem como a renúncia ou cancelamento do convênio ou a cessação do repasse de recursos financeiros, ou além do desinteresse do município na manutenção do número de equipes dos programas;

VI – deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no inciso I do § 2º do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

§ 2º Em caso de pedido de demissão do empregado público, este deverá avisar previamente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo se a este for dispensado pela Administração Municipal a bem do interesse público.

Art. 5º As atribuições na área de atuação, carga horária, habilitação e salário mensal dos empregos públicos são as constantes dos Anexos I e II desta Lei, respeitadas as condições estabelecidas em convênio ou congêneres firmados com órgãos do Governo Federal ou Estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser fracionada entre 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço.

Art. 6º Aos servidores ocupantes de empregos públicos criados por esta Lei, será assegurada revisão geral anual da remuneração na mesma época e proporção dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade temporária, em casos que ocorra demanda referente aos empregos por esta lei criados, decorrentes de:

I – afastamento do titular do emprego, durante o prazo de afastamento;

II – em face ao acréscimo de serviços, pelo prazo necessário para adotar providências para adequar-se às disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/06 e da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/06;

III – até a criação de novos ou outros empregos públicos;

IV – e/ou adoção das providências administrativas para implementar os Programas PSF e PACS;

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I – autorização para contratação com base nesta lei municipal;

II – a fixação de funções que podem ser objeto de contratação, com limitação de vagas previstas nesta Lei, conforme a demanda necessária;

III – hipóteses em que a contratação poderá ser efetivada são as citadas nos incisos I a IV do caput deste artigo;

IV – a remuneração fixada será correspondente ao emprego que demande a contratação, proporcional à carga horária semanal;

V – o regime jurídico do contrato é o celetista;

VI – os prazos de contratação são conforme a necessidade e a possibilidade de prorrogação ou não, decorre do período de afastamento do empregado titular a ser substituído;

VII – carga horária de trabalho será conforme a necessidade do serviço;

VIII – vinculação dos contratados ao Regime Geral e Previdência Social (RGPS);

IX – as condições para contratação são decorrentes da demanda do emprego a ser suprido;

X – lançamento de Edital de Processo Seletivo Público Simplificado onde serão estabelecidas a forma, os requisitos e as condições de sua realização, com ampla divulgação em jornal ou rádio local e mural oficial.

Art. 8º Aplicam-se aos empregos públicos criados por esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/06, da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/06 e das Leis Complementares Municipais nº 001 e 002, de 26/11/01 atualizadas.

Parágrafo único. Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/06, serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, devendo os Agentes Comunitários de Saúde, em efetivo exercício na profissão até a data de edição da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/06, serem lotados nos quadros de pessoal da administração pública direta.

Art. 9º As despesas decorrentes da contratação dos empregados prevista nesta lei correrá por conta das dotações do orçamento municipal vigente à época.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de dezembro de 2007.

**MAURICIO BATISTELLA**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**

Registrada e Publicada em data supra.

**ALCIONE VERGIL**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

**ANEXO I**  
**EMPREGOS PÚBLICOS**  
**GRUPO OCUPACIONAL, CÓDIGO, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO MENSAL**

**GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)**

Código	Emprego Público	Nº de Empregos	Carga Horária	Salário Mensal para 40 hs/R\$
1.1	Médico	Conforme as necessidades dos Programas executados no Município	Até 40 horas semanais	7.500,00
1.2	Enfermeiro		Até 40 horas semanais	2.274,58
1.3	Odontólogo		Até 40 horas semanais	2.274,58
1.4	Assistente Social		Até 40 horas semanais	2.274,58
1.5	Psicólogo		Até 40 horas semanais	2.274,58
1.6	Nutricionista		Até 40 horas semanais	2.274,58

**GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)**

Código	Emprego Público	Nº de Empregos	Carga Horária	Salário Mensal para 40 hs/R\$
2.1	Técnico em Enfermagem	Conforme as necessidades dos Programas executados no Município	Até 40 horas semanais	855,84

**GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (ANF)**

Código	Emprego Público	Nº de Empregos	Carga Horária	Salário Mensal para 40 hs/R\$
3.1	Agente Comunitário de Saúde	Conforme as necessidades dos Programas executados no Município	Até 40 horas semanais	496,92
3.2	Monitor de Programas Sociais		Até 40 horas semanais	593,53

**ANEXO II**  
**EMPREGOS PÚBLICOS**  
**ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO**  
**ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:**

- 1 - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 2 - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- 3 - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- 4 - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- 5 - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- 6 - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- 7 - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- 8 - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- 9 - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- 10 - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 11 - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- 12 - Participar das atividades de educação permanente; e

13 - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

<b>Código: 1.1</b>	<b>Emprego Público: MÉDICO</b>
--------------------	--------------------------------

- 1 - Realizar atendimento ambulatorial;
- 2 - Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
- 3 - Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento;
- 4 - Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
- 5 - Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
- 6 - Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde;
- 7 - Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- 8 - Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico científico e que atendam os interesses da instituição;
- 9 - Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- 10 - Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
- 11 - Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
- 12 - Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, tratamento e prevenção de moléstias, educação sanitária e outras;
- 13 - Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
- 14 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 15 - Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 16 - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 17 - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 18 - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 19 - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem; e
- 20 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.
- 21 - Desempenhar outras atividades afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de diploma de medicina, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

<b>Código: 1.2</b>	<b>Emprego Público: ENFERMEIRO</b>
--------------------	------------------------------------

- 1 - Participar no planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e avaliação de planos, programas e ações de saúde.
- 2 - Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição.
- 3 - Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem.
- 4 - Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição.
- 5 - Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem.
- 6 - Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais.
- 7 - Prestar assessoria quando solicitado.
- 8 - Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas.
- 9 - Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada.
- 10 - Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado.
- 11 - Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição.
- 12 - Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida.
- 13 - Fazer notificação de doenças transmissíveis.
- 14 - Participar das atividades de vigilância epidemiológica.

- 15 - Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Instituição.
- 16 - Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde.
- 17 - Participar de programas de saúde desenvolvidos pela comunidade.
- 18 - Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos
- 19 - Elaborar informes técnicos para divulgação.
- 20 - Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação.
- 21 - Facilitar a relação entre os profissionais da Saúde, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- 22 - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Profissionais de Saúde;
- 23 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de diploma de enfermeiro, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

<b>Código: 1.3</b>	<b>Emprego Público: ODONTÓLOGO</b>
--------------------	------------------------------------

- 1 - Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;
- 2 - Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses e necessidades do serviço;
- 3 - Encarar o paciente e sua saúde como um todo, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;
- 4 - Examinar as condições buco-dentárias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado;
- 5 - Fazer o encaminhamento a serviços ou entidades competentes dos casos que exijam tratamento especializado;
- 6 - Aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral da população avaliando os resultados;
- 7 - Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo à população métodos eficazes para evitá-las;
- 8 - Requisitar ao órgão competente todo material técnico administrativo;
- 9 - Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil;
- 10 - Prestar assistência odontológica ao escolar dentro da filosofia do sistema incremental;
- 11 - Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade;
- 12 - Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;
- 13 - Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;
- 14 - Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionados à área de saúde pública;
- 15 - Apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
- 16 - Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária;
- 17 - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos profissionais de saúde;
- 18 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- 19 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de diploma de odontólogo, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

<b>Código: 1.4</b>	<b>Emprego Público: ASSISTENTE SOCIAL</b>
--------------------	---

- 1 - Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos grupos e comunidades.
- 2 - Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário.
- 3 - Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família.
- 4 - Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial.
- 5 - Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde.
- 6 - Desenvolver atividades que visem a promoção proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais.
- 7 - Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os

benefícios necessários à população.

8 - Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividade na área do Serviço Social.

9 - Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde.

10 - Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição.

11 - Desempenhar tarefas semelhantes.

12 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de diploma de Assistente Social, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

<b>Código: 1.5</b>	<b>Emprego Público: PSICÓLOGO</b>
--------------------	-----------------------------------

1 - Emitir diagnóstico psicológico e social através da avaliação da clientela alvo, usando para tanto recursos técnicos e metodológicos apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades;

2 - Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas, planejar, orientar, coordenar supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada;

3 - Executar atendimento psicossocial através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas, atuar em pesquisa da psicologia em relação à saúde, trabalho e educação;

4 - Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação;

5 - Participar na elaboração de normas e rotinas a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;

6 - Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7 - Participar de auditorias e comissões técnicas;

8 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de diploma de psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

<b>Código: 1.6</b>	<b>Emprego Público: NUTRICIONISTA</b>
--------------------	---------------------------------------

1 - Acompanhar a elaboração, a distribuição e a aceitação das refeições servidas aos pacientes, aos educandos e a pessoas dos diversos grupos que serão atendidos com ações de nutrição;

2 - Orientar dietoterapeuticamente os pacientes e/ou familiares em relação à dieta que está recebendo no hospital e em relação à dieta que deverá seguir após a alta;

3 - Participar na execução do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) no Município através da coleta, processamento e análise contínua dos dados da população ligada à unidade de saúde, possibilitando um diagnóstico atualizado da situação nutricional e suas tendências temporais e dos fatores de sua determinação;

4 - Através do SISVAN, conhecer a natureza e magnitude dos problemas de nutrição, caracterizando grupos sociais de risco e gerando subsídios para a formulação de políticas, estratégias, programas e projetos sobre alimentação e nutrição;

5 - Elaborar e executar palestras de educação nutricional destinada a grupos de indivíduos que apresentem distúrbios nutricionais mais prevalentes;

6 - Participar da preparação dos cardápios diários e semanais;

7 - Elaborar e executar um Programa de Educação Nutricional que busque a melhoria do estado nutricional e alimentar das crianças que freqüentam as escolas;

8 - Treinar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, os manipuladores de alimentos a fim de garantir uma alimentação saudável;

9 - Familiarizar-se com a legislação sobre alimentos das áreas federal, estadual e municipal;

10 - Elaborar folder educativo com o intuito de orientar a obrigatoriedade da apresentação e orientação legal, e condições higiênico-sanitárias para diversos estabelecimentos;

11 - Acompanhar o processo de produção de refeições, observando e descrevendo atentamente o fluxo, equipamentos e utensílios utilizados, além das boas práticas de produção e manipulação dos alimentos;

12 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de diploma de Nutricionista, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

<b>Código: 2.1</b>	<b>Emprego Público: TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>
--------------------	---

- 1 - Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição;
- 2 - Participar na orientação à saúde do indivíduo e grupos da comunidade;
- 3 - Participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade;
- 4 - Fazer notificações de doenças transmissíveis;
- 5 - Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
- 6 - Fazer coleta de material para exames de laboratório e complementares, quando solicitado;
- 7 - Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada;
- 8 - Lavar, empacotar e esterilizar materiais, utilizando técnicas apropriadas;
- 9 - Desenvolver atividades de pré e pós consulta médica, odontológica, de enfermagem e de atendimento de enfermagem;
- 10 - Participar da prestação de assistência à comunidade em situações de calamidade e emergência;
- 11 - Realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios;
- 12 - Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 13 - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- 14 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- 15 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** portador de certificado na área de enfermagem em nível de ensino médio.

<b>Código: 3.1</b>	<b>Emprego Público: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>
--------------------	---

- 1 - Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição.
- 2 - Participar na orientação à saúde do indivíduo e grupos da comunidade.
- 3 - Participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade.
- 4 - Fazer notificações de doenças transmissíveis.
- 5 - Participar das atividades de vigilância epidemiológica.
- 6 - Fazer coleta de material para exame de laboratório e complementares, quando solicitado.
- 7 - Administrar medicamentos, mediante prescrição e utilização técnica de aplicação adequada.
- 8 - Lavar, empacotar e esterilizar material utilizando através de técnicas apropriadas.
- 9 - Participar da prestação de assistência a comunidade em situações de calamidade e emergência.
- 10 - Efetuar visita domiciliar.
- 11 - Realizar os registros das atividades executadas em formulários próprios.
- 12 - Promover a melhoria das condições sanitárias do meio ambiente.
- 13 - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- 14 - Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- 15 - Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- 16 - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- 17 - Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- 18 - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- 19 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- 20 - Cumprir com as atribuições atualmente definidas em relação à prevenção e ao controle de doenças;
- 21 - Desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.
- 22 - Desempenhar outras funções afins, inclusive no combate às endemias quando necessário, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** ensino fundamental completo e experiência na área de atuação.



**Código: 3.2**

**Emprego Público: MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**

1 - Realizar atividades diversas na execução de aulas de música, canto, informática, artesanato, manicure, pedicure, agricultura e outras que vierem a ser realizadas em sistema de oficinas ou similares, para atender a programas sociais objetivando a introdução no mercado de trabalho;

2 - Monitorar, controlar, acompanhar, observar, fiscalizar e dirigir oficinas de trabalho nas mais diversas áreas afins.

3 - Prestar o serviço docente que lhe for atribuído;

4 - Estabelecer vínculos com os usuários atendidos pelos programas sociais, de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua auto-estima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo, considerar o conhecimento que as crianças e adolescentes possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano;

5 - Promover juntos com os usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse da criança em atingir um nível superior de conhecimento;

6 - Contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas de trabalho.

7 - Desempenhar outras funções afins, conforme definido na regulamentação dos programas executados no Município.

**Habilitação mínima:** Possuir ou estar cursando o ensino médio, com experiência na área de atuação e/ou treinamento específico, sendo que aquele que estiver cursando o ensino médio deverá apresentar atestado bimestralmente com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.